

CONTRATO Nº 010/17

CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE **OBRA PARA** REFORMA DO PLENÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001- \mathbf{E} A **EMPRESA CONTATTO ENGENHARIA** E CONSTRUCÕES EIRELI EPP, CNPJ N° 04.595.063/0001-99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, vereador WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada CONTRATANTE, e a CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 04.595.063/0001-99, com sede na Rua Candido Teodoro de Souza, 176, fds sala, Monte Cristo, Barra Mansa - RJ, CEP:27.343-040, neste ato também por seu(a) representante legal, Sr(a). ANA BEATRIZ FAGUNDES BRUNO TAVARES, RG nº 09.265.859-0 e CPF nº 070.904.537-90, residente e domiciliado na Av. Verbo Divino, 200, apto 104, Verbo Divino, Barra Mansa - RJ, CEP: 27.345-220, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 962/17, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar empresa para realização de obra de reforma do Plenário desta Câmara Municipal, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1- OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de obra de reforma do Plenário da Câmara

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273



0



Municipal de Volta Redonda, conforme projeto básico de arquitetura, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I do Edital.

2 - REGIME DE EXECUÇÃO e RESPONSABILIDADES

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

O Regime de execução é o de empreitada por preço global;

2.1. A CONTRATADA deverá:

- 2.1.1. Executar a obra conforme o cronograma proposto, o memorial descritivo, o projeto básico, planilha orçamentaria, e entre outros aspectos, seguir a Legislação pertinente ao Edital da Licitação em questão;
- 2.1.2. Durante e após a execução das tarefas, o local onde será executada a obra deverá ficar sempre limpo. A retirada do lixo será de responsabilidade da Contratada. Este procedimento se aplica, também, no término da obra;
- 2.1.3. A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e o controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO;
- 2.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente uma relação contendo nome, cargo e número da carteira de identidade dos profissionais alocados na obra;
- 2.1.5. A CONTRATADA é obrigada a observar a utilização de E.P.I (Equipamento de Proteção Individual), pelos funcionários que estarão realizando a obra, obedecendo rigorosamente as Normas de Segurança, especialmente as normas administrativas, técnicas e legais;
- 2.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, matérias de qualquer natureza, inclusive instrumental para testes e ensaios, como também para a execução dos serviços;
- 2.1.7. A CONTRATADA instalará e manterá um canteiro de serviços para guarda de equipamento, ferramentas e materiais;
- 2.1.8. A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, a pedido da CMVR e no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução de serviços, cuja conduta for considerada inconveniente;
- 2.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços;
- 2.1.10. A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos de material ou vício de execução.
- 2.1.11. A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, a CMVR, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070 Tel. (24) 4009-2273





- 2.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer ao pessoal necessário à execução dos serviços, uniforme e equipamentos de segurança e outros quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários à plena execução da obra, responsabilizando-se pelo seguro de acidentes de trabalho e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, como única e exclusiva empregadora, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer sinistro ocorrido em seus empregados e/ou prepostos, quando da prestação dos serviços objeto do contrato;
- 2.1.13. As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização da CMVR;
- 2.1.14. Todo o tipo de transporte, inclusive vertical, para a execução de obra será de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo toda e qualquer ocorrência;
- 2.1.15. Os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização serão objeto de medição semanal, de acordo com o cronograma físico financeiro, devidamente assinado pelo Engenheiro Responsável pela obra, os quais serão conferidos e assinados pelo Fiscal e Gestor do contrato da Câmara Municipal de Volta Redonda. As medições somente serão encaminhadas para efeito de pagamento após dirimidas todas as divergências porventura apontadas, e se não houver atrasos ou multas pendentes;
 - 2.1.16. A fiscalização sobre a execução do objeto dar-se-á da seguinte maneira:
- 2.1.16.1. Em caso de divergência nas folhas de medição, caberá ao contratado declarar, por escrito e de forma fundamentada, as discordâncias e objeções que entender pertinentes, para posterior apreciação pela Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 2.1.16.2. Sendo procedentes eventuais divergências, a contratada receberá a diferença correspondente na medição seguinte;
- 2.1.16.3. Os serviços, ou suas parcelas, entregues em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou incompatíveis com as condições propostas, deverão ser objeto de revisão em até no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal e Gestor do contrato, sem qualquer ônus adicional.
- 2.1.17. O objeto licitado será recebido e conferido pelo Fiscal e Gestor do contrato da seguinte maneira:
- 2.1.17.1. Quando concluído o serviço, a empresa contratada requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, o qual será lavrado em no máximo 05 (cinco) dias corridos da data do requerimento, após vistoria e constatação de que os serviços foram executados conforme pactuado e encontra-se em perfeitas condições;
- 2.1.17.2. Efetuado o recebimento provisório, as obras correspondentes permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias corridos, sendo que neste prazo a empresa contratada deverá executar, sob sua responsabilidade e expensas, todos os reparos que se fizerem necessários;



- 2.1.17.3. Após a conclusão da vistoria efetuada pela fiscalização e a comprovação de que foram cumpridas todas as exigências contratuais durante o prazo de observação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.1.18. A empresa vencedora deverá executar fielmente os serviços contratados de acordo com as especificações e determinações previstas no memorial descritivo;
- 2.1.19. O memorial descritivo especifica os materiais considerados essenciais para estabelecer o padrão de qualidade desejado e os parâmetros técnicos requeridos para os melhores resultados. Assim, eventuais substituições deverão ser solicitadas por escrito e submetidas à aprovação da Câmara Municipal Volta Redonda, mediante descrição detalhada e comentada pelo Técnico Responsável da empresa contratada, acompanhada de folhas de dados, características operacionais, catálogo técnico e referências de instalações. Não serão aceitos equipamentos opcionais que não possuam, no mínimo, o mesmo desempenho e qualidade daqueles especificados;
 - 2.1.20. Prestar garantia pelo prazo de 5 anos;

2.2. A CONTRATANTE deverá:

- 2.2.1. Realizar o pagamento na forma do item 3.2 deste Contrato;
- 2.2.2. Fiscalizar a Execução dos serviços por meio de servidor da Divisão de Patrimônio indicado pela Direção Geral, observando o cronograma e a documentação proposta, além da legislação pertinente e do Edital da Licitação;

3- PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

3.1 - Valor contratual: O valor global a ser pago pela obra ora contratada será de R\$ 127.079,12(cento e vinte e sete mil setenta e nove reais e doze centavos), conforme consta do despacho da Divisão de Licitação de 25/09/2017 dos presentes autos.

3.2. - Condições de pagamento:

- 3.2.1. O pagamento será efetuado, quinzenalmente, em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que se dará após a aprovação de cada uma das etapas acordadas, que será a somatória das medições semanais e após a aprovação pela Fiscalização da Câmara.
- 3.2.2. Não sendo aprovado o relatório apresentado ou ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.



- 3.2.3. Quando da realização do pagamento, se devidos, serão descontados, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devida na fonte sobre o objeto contratado.
- 3.2.4. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.
- 3.2.5. Reajuste (art. 2° e §§ 1° e 3° da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irreajustável.

4 - PRAZOS

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

4.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 05/10/2017, podendo ocorrer prorrogação nos termos do art.57,§1° e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inc. V C/C art. 58 a 61 da L. F. nº 4.320/64)

5.1 - Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 27/09/2017 e mediante a Autorização nº 060/2017, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução da obra discriminada na Cláusula Primeira a importância de R\$ 127.079,12 (cento e vinte sete mil setenta e nove reais e doze centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.0001.2970.44905100000.00, conforme Nota de Empenho n º 243/2017, para o presente exercício;

6 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

- 6.1 As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:
- Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor global por atraso injustificado na execução da obra, por dia de atraso; a partir do 4º dia de atraso a multa será de 1,5% (um vírgula cinco por cento);





- Multa de 10% (dez por cento), pela inexecução total ou parcial da obrigação, calculada sobre o valor do objeto deste contrato;
- Advertência;
- Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

7 - RESCISÃO (art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- Caso a contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.



8-FORO

(art. 55, § 2° - L. F. 8.666/93)

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

9 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

10 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

(art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

10.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA

PRESIDENTE

ANA BEATRIZ FÁGUNDES BRUNO TAVARES
CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP